



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE - CREA/SE
GERÊNCIA TÉCNICA

Comunicação Interna Nº 23/2024-GT

Aracaju, 15 de março de 2024

Assunto: Solicitação de esclarecimentos.

O Sr Marcos David, solicita os seguintes esclarecimentos:

"Boa tarde, Prezado Floro.

Conforme tratativa por meio de telefone, foi colocado à disposição deste grupo o apoio por parte de Vossa Senhoria no sentido de manifestação formal acerca de questionamento de empresas licitantes que verse sobre a apresentação de documentos comprobatórios de execução de serviços e obras de engenharia, quais sejam, CAT's e Atestados, na fase de habilitação da Concorrência Presencial nº 01/2023-Construção da sede da PF/SE.

Em razão da inabilitação por falta da apresentação de Certidões de Acervo Técnico de profissional com a devida atribuição para atuar na execução do serviço/obra declarado no atestado (ex.: A empresa possuía atestado de execução de subestação com subestação, mas não apresentou a CAT do profissional que detém atribuição para executar tal atividade, qual seja, Eng. eletricista), três empresas entraram com recurso, inclusive alegando formalismo exacerbado.

A fim de subsidiar e embasar a elaboração da resposta desta equipe técnica aos recursos, solicito os bons préstimos de Vossa Senhoria para manifestação formal sobre os seguintes questionamentos:

- A CAT só é válida para os serviços/obras cujo profissional tenha atribuição?*
- Quais profissionais têm atribuição para cabeamento estruturado, subestação com transformador e sistema de climatização com chiller?*

Desde já agradeço!

Atenciosamente,

Marcos David

GTED/SELOG/SR/PF/SE"



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE - CREA/SE
GERÊNCIA TÉCNICA

Considerando que cabe ao órgão licitante estabelecer as regras e exigências editalícias, e estas devem respeitar as legislações vigentes;

Considerado que o Crea/SE é uma autarquia Federal responsável pela fiscalização do exercício profissional nas áreas de engenharia e da agronomia em nosso Estado, nos termos da Lei Federal nº5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Considerando o estabelecido no Art. 47 da Resolução Nº 1.137, de 31 de março de 2023, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

"Art. 47. A Certidão de Acervo Técnico-Profissional – CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do Crea a anotação da responsabilidade técnica pelas atividades consignadas no acervo técnico do profissional."

Esclarecemos o primeiro questionamento elencado, informando que a Certidão de Acervo Técnico-Profissional – CAT está associada as atividades consignadas em uma Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, anteriormente registrada. Dessa forma nenhuma atividade fora do conjunto de atribuições do profissional que registrou a ART em questão, pode ser validada por qualquer atestado registrado em uma Certidão de Acervo Técnico-Profissional – CAT.

É importante frisar que toda Certidão de Acervo Técnico-Profissional – CAT, emitida pelo Crea/SE, consta no campo de "Informações Complementares" que as **atividades registradas na CAT devem estar de acordo com as atribuições do referido profissional.**

Quanto ao segundo ponto de esclarecimento, podemos identificar os perfis de profissionais que possuem atribuições para desempenhar as referidas atividades na Resolução 218/73 do CONFEA.

Considerando o estabelecido na Resolução 218/73 do CONFEA, que dispõe:

"RESOLUÇÃO Nº 218, DE 29 DE JUNHO DE 1973

Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades:

Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica;

Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação;

Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE - CREA/SE
GERÊNCIA TÉCNICA

Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria;

Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico;

Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;

Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica;

Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão;

Atividade 09 - Elaboração de orçamento;

Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade;

Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico;

Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico;

Atividade 13 - Produção técnica e especializada;

Atividade 14 - Condução de trabalho técnico;

Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;

Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo;

Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação;

Atividade 18 - Execução de desenho técnico.

...

Art. 8º - Compete ao **ENGENHEIRO ELETRICISTA ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETROTÉCNICA**: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, **referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica**; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos.

...

Art. 9º - Compete ao **ENGENHEIRO ELETRÔNICO ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETRÔNICA ou ao ENGENHEIRO DE COMUNICAÇÃO**: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; **sistemas de comunicação e telecomunicações**; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos."

...

Art. 12 - Compete ao **ENGENHEIRO MECÂNICO ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE ARMAMENTO ou ao ENGENHEIRO DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE MECÂNICA**: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE - CREA/SE
GERÊNCIA TÉCNICA

*Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; **sistemas de refrigeração e de ar condicionado**; seus serviços afins e correlatos.”*

Diante da normativa apresentada, informamos que para execução de atividades de **CABEAMENTO ESTRUTURADO** o profissional deve possuir em sua certidão de registro as atribuições conforme estabelecidas no **Art. 9º da na Resolução 218/73 do CONFEA**. Já para execução de atividades relacionadas a **SUBESTAÇÃO COM TRANSFORMADOR**, o profissional deve conter no seu registro as atribuições conforme estabelecidas no **Art. 8º da na Resolução 218/73 do CONFEA**.

Por fim, para o desenvolvimento de atividade relacionadas a **SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO COM CHILLER**, é necessário que o profissional habilitado tenha em seu registro as atribuições conforme estabelecidas no **Art. 12º da na Resolução 218/73 do CONFEA**.

Atenciosamente,

Eng. Civil Floro Alves de Araujo Junior
Gerente Técnico
RNP 2711591492